



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 364/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900031823/2018
Interessado : Gerastep – Geradores Assistência Técnica e Peças Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900031823/2018, em função do vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900031823/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 13/12/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900031823/2018, em desfavor da empresa Gerastep Geradores Assistência Técnica e Peças Ltda-ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de engenharia nos grupos geradores de energia, com reposição de peças, pertencentes ao sistema de saúde da PM/PE. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 131/2014. O aditivo do contrato teve início em 01/julho/2015 e teve fim em 31/junho/2016. Considerando que em 19/12/2018 foi recebido o AR - Aviso de Recebimento – AR. Considerando que em 21/12/2018 foi apresentada a defesa. Considerando que em 26/12/2018 foi encaminhado para instrução. Considerando que a empresa autuada em 21/12/2018 apresentou em sua defesa ART inicial PE20180339650. Considerando que a referida ART foi registrada em 21/12/2018, após a lavratura do auto de infração. Considerando que observamos erro de preenchimento nos campos “valor” e “previsão de término”. Onde deveria constar o valor total do contrato, foi anotado valor mensal. E, quanto a data final de vigência que seria até 31/06/2016, foi anotado 01/07/2019. Considerando ainda que, no ato da fiscalização, já havia sido constatado ausência do registro do contrato nº 131/2014 e do seu 1º termo aditivo, que entre si celebram o ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde - DASIS e a Empresa GERASTEP GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA – ME. Considerando que desta forma, não poderia ter sido lavrado auto de infração em separado, apenas um único auto de infração por falta de ART, apontando o contrato e o 1º termo aditivo. Considerando que desta forma, caracteriza vício do ato processual. Considerando que desta forma, caracteriza vício do ato processual. Considerando que já tramita neste conselho auto de infração nº 9900031823/2018, ref. ao contrato nº 131/2014. Considerando, por fim, o disposto no § 2º do Art. 26 da Resolução 1.025/2009, do Confea: “§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão”. Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo arquivamento do auto de infração.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

infração, em função do vício do ato processual, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE